

ILMO.SR.SÓCIO DIRETOR DA EMPRESA MENDER VIGILÂNCIA LTDA-EPP

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068A/2018

RAZÕES: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº068A/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS

PROCESSO Nº: 0183.1511/18-2

IMPUGNANTE: MENDER VIGILÂNCIA LTDA-EPP

IMPUGNADA: PREGOEIRO DA ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Das preliminares:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa MENDER VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 21.064.311/0001-94, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

Das razões da Impugnação:

Trata-se de Impugnação à Edital, na modalidade Pregão Eletrônico nº 068A/2018, apresentada pela empresa MENDER VIGILÂNCIA LTDA - EPP, com o objetivo de que seja retirado do Edital a disposição da letra "f" do subitem 8.1.1., que trata da exigência de Certidão de registro da licitante, expedido pelo Conselho Regional de Administração – CRA da região em que a mesma estiver vinculada, que comprove a atividade relacionada com o objeto desta licitação.

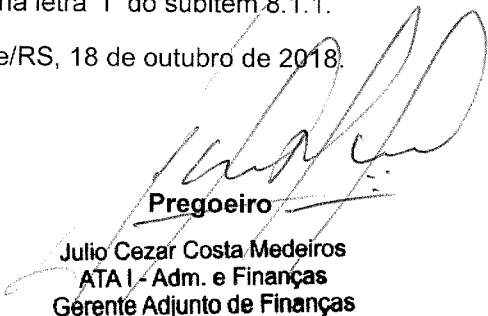
Da análise das Alegações:

Em análise as alegações da impugnação, informamos que assiste razão o licitante, quanto a retirada da exigência contida na letra "f" do subitem 8.1.1 do Edital.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima e nos argumentos apresentados pela Licitante, decido por **ACOLHER** o pleito da Impugnação, para retificar os termos do Edital para exclusão da exigência contida na letra "f" do subitem 8.1.1.

Porto Alegre/RS, 18 de outubro de 2018.


Pregoeiro
Julio Cezar Costa Medeiros
ATA I - Adm. e Finanças
Gerente Adjunto de Finanças
ASCAR/EMATER-RS